



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRADEPAY VAREJO I - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 31.570.767/0001-80**

DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada mediante Consulta Formal encaminhada aos cotistas da classe única do Fundo nos termos da regulação em vigor e com resultado apurado aos 27 dias do mês de junho de 2024, às 11h, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRADEPAY VAREJO I - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Convocação e modelo de Manifestação de Voto enviados por correio eletrônico endereçado a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente.

PRESENÇA: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas, representando, 37,10%, aproximadamente, da totalidade das cotas da classe única emitidas pelo Fundo.

MESA: Presidente: Cristiani Mendes Gonçalves; Secretária: Maria Antonietta Lumare.

ORDEM DO DIA: (1) alteração da redação dos seguintes dispositivos do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo: 1.1) atualização da denominação do agente de cobrança e cedente do Fundo definidos no item 4.1; 1.2) alteração da redação das definições de (i) Inadimplência de 1 a 30 dias; (ii) Inadimplência de 1 a 60 dias; (iii) Índice NPL Inadimplência de 15 a 30 dias; (iv) Índice NPL Inadimplência de 31 a 60 dias; (v) Índice NPL Inadimplência de 60 a 180 dias; (vi) exclusão da redação da definição de Índice NPL de 60 dias; (vii) inserção da definição de Média Móvel; e (viii) exclusão da redação da definição de Non Performing Loans (NPL) de 60 Dias, todas, contidas no item 4.1; 1.3) inclusão da redação da alínea “e” na redação do item 5.19; 1.4) itens 9.4.1, 9.5, alínea “c” do item 9.6, alínea “a” do item 9.7, e subitem “i”, do item 9.8, do Capítulo IX; 1.5) item 12.2; 1.6) incisos VII, VIII, IX e X do item 17.1; 1.7) incisos III, IV, VI, VII e VIII do item 18.1; (2) alteração da redação do item 1.14 do Apêndice das Cotas Subordinadas Junior da classe única do Fundo; (3) Consolidar a redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas; (4) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

DELIBERAÇÕES: Após análise das respostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados, representando, 37,10%, aproximadamente, da totalidade das cotas da classe única emitidas pelo Fundo, os quais aprovaram por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) alteração da redação dos seguintes dispositivos do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo, os quais passarão a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

1.1) atualização da denominação social do agente de cobrança e cedente do Fundo, a TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A, conforme definidos no item 4.1 do Anexo I do Regulamento.



H Σ M Σ R A

1.2) alteração da redação das definições de (i) Inadimplência de 1 a 30 dias; (ii) Inadimplência de 1 a 60 dias; (iii) Índice NPL Inadimplência de 15 a 30 dias; (iv) Índice NPL Inadimplência de 31 a 60 dias; (v) Índice NPL Inadimplência de 60 a 180 dias; (vi) exclusão da redação da definição de Índice NPL de 60 dias; (vii) inserção da definição de Média Móvel; e (viii) exclusão da redação da definição de Non Performing Loans (NPL) de 60 Dias, todas, contidas no item 4.1:

“4.1 [...]

(...)

Inadimplência de 30 dias: significa o somatório de direitos creditórios vencidos entre 0 (zero) e 30 (trinta) dias corridos, inclusive, deduzidas às respectivas PDDs, dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, verificado diariamente pela ADMINISTRADORA, apurado da seguinte forma:

$$\frac{\Sigma \text{ Valor Nominal dos DC vencidos entre 0 e 30 dias corridos}}{\text{Patrimônio Líquido da Classe}}$$

Inadimplência de 60 Dias: significa o somatório de direitos creditórios vencidos entre 0 (zero) e 60 (trinta) dias corridos, inclusive, deduzidas às respectivas PDDs, dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, verificado diariamente pela ADMINISTRADORA, apurado da seguinte forma:

$$\frac{\Sigma \text{ Valor Nominal dos DC vencidos entre 0 e 60 dias corridos}}{\text{Patrimônio Líquido da Classe}}$$

Índice NPL de 15 a 30 dias: significa o somatório de direitos creditórios vencidos entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias corridos, inclusive, não deduzidas às respectivas PDDs, dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, verificado diariamente pela ADMINISTRADORA, apurados da seguinte forma:

$$\frac{\Sigma \text{ Valor Nominal dos DC vencidos entre 15 e 30 dias corridos}}{\text{Patrimônio Líquido da Classe}}$$

Índice NPL de 31 a 60 dias: significa o somatório de direitos creditórios vencidos entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos, inclusive, não deduzidas às respectivas PDDs, dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, verificado diariamente pela ADMINISTRADORA:

$$\frac{\Sigma \text{ Valor Nominal dos DC vencidos entre 31 e 60 dias corridos}}{\text{Patrimônio Líquido da Classe}}$$

Índice NPL de 60 dias: significa o somatório de direitos creditórios vencidos há mais de 60 (sessenta) dias corridos, inclusive, não deduzidas às



H Σ M Σ R A

respectivas PDDs, dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, verificado diariamente pela ADMINISTRADORA;

$$\frac{\Sigma \text{ Valor Nominal dos DC vencidos há mais de 60 dias corridos}}{\text{Patrimônio Líquido da Classe}}$$

(...)

Média Móvel

É a razão entre (a) o volume de Direitos Creditórios, considerando a média móvel de 3 (três) meses, desprezados os 2 (dois) meses imediatamente anteriores no mês em análise com atraso de 60 (sessenta) dias e o volume de Direitos Creditórios que tenham sido pagos com atraso superior a 60 (sessenta) dias no mês em análise, e (b) o volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mês em análise;”

1.3) inclusão da redação da alínea “e” na redação do item 5.19:

“5.19 [...]

(...)

e) *aplicar recursos em direitos creditórios que sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura, exceto se os cedentes forem: (i) de empresas concessionárias de serviços públicos; ou (ii) de companhias constituídas para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal.”*

1.4) itens 9.4.1, 9.5, alínea “c” do item 9.6, alínea “a” do item 9.7, e subitem “i”, do item 9.8, do Capítulo IX:

“9.4.1. A GESTORA deverá, via validações adicionais, verificar se o Cedente indicado possui o seu cadastro integralmente aprovado no seu sistema, se se produto ou serviço que originou a cobrança a ser cedida à Classe foi entregue aos Devedores (pagadores), o que pode ser verificado mediante uma entrevista com os Devedores, além de validar os dados dos Devedores.

9.5. A GESTORA deverá observar os limites de crédito previstos no presente Anexo, que estarão sujeitos a revisão a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou aos Devedores. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços, para indicação de Cedentes.

9.6 [...]

(...)

c) *Documentações específicas dos Devedores (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF/MF, quando pessoas físicas etc.).*

9.7 [...]



H Σ M Σ R A

(i) Após a cessão ser concluída, o Cedente dará início ao processo de DE/PARA dos boletos de cobrança emitidos originalmente pelo Cedente junto ao BANCO DE COBRANÇA para a Classe. O Cedente gera um arquivo remessa para o BANCO DE COBRANÇA com a instrução dos dados da Conta da Classe. A GESTORA faz o envio do Termo de Cessão ao BANCO DE COBRANÇA para que, juntamente com a remessa enviada pelo Cedente, seja processado o DE/PARA nos boletos enviados na remessa. Este processo permite que não haja necessidade de substituição dos boletos da conta de cobrança da Cedente para a Conta da Classe;”

1.5) item 12.2:

“12.2. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe à GESTORA uma remuneração equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada uma remuneração mínima mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) (“Taxa de Gestão”).”

1.6) incisos VII, VIII, IX e X do item 17.1:

“17.1 [...] (...)
VII – Caso o Índice NPL de 15 a 30 dias seja superior a 15% (quinze por cento);
VIII – Caso o Índice NPL de 31 a 60 dias seja superior a 10% (dez por cento);
IX – Caso o Índice NPL de 60 dias, seja superior a 6,0% (seis por cento);
X – Caso a Média Móvel seja superior a 6% (seis por cento) em qualquer mês;”

1.7) incisos III, IV, VI, VII e VIII do item 18.1:

“18.1 [...] (...)
III caso a Inadimplência de 30 dias seja superior a 15% (quinze por cento);
IV caso a Inadimplência de 60 dias seja superior a 12,5% (doze virgula cinco por cento);
(...)
VI caso a Média Móvel seja superior a 6% (seis por cento) durante 3 (três) meses consecutivos; e,
VII caso a Média Móvel seja superior a 6% (seis por cento), em qualquer mês, e a Classe não esteja atendendo as Subordinações Mínimas.”

(2) alteração da redação do item 1.14 do Apêndice das Cotas Subordinadas Junior da classe única do Fundo, a qual passará a vigorar com o seguinte conteúdo:

“1.14. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista.”

(3) Consolidar a redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas.

(4) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.



O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.

A versão vigente do Regulamento do Fundo estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), e da Administradora do Fundo (www.hemeradtvm.com.br).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada, por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001

Presidente: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

Secretária: _____
Maria Antonietta Lumare

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO

**DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRADEPAY VAREJO I -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF 31.570.767/0001-80